



abril de 2017:

I - elaborar anualmente e manter atualizado o plano de ação para aplicação da avaliação especial de desempenho;

II - iniciar o procedimento de avaliação especial de desempenho;

III - opinar nos processos de cessão de servidores durante a fase de estágio probatório, após verificar a correlação entre as atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado e aquelas a serem exercidas no órgão ou na entidade cessionária;

IV - analisar a correlação entre as atividades a serem executadas pelo servidor cedido quando houver designação para o exercício de cargo de provimento em comissão, relativamente às atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, decidindo sobre a suspensão ou não do estágio probatório;

V - promover treinamento sistemático dos servidores em estágio probatório e das suas chefias para a correta compreensão dos conceitos, da metodologia e dos instrumentos da avaliação especial de desempenho;

VI - divulgar, aos servidores em estágio probatório e às respectivas chefias, o Regulamento e o Manual de Avaliação Especial de Desempenho, com as regras e instruções referentes ao estágio probatório;

VII - analisar os registros feitos pela chefia e pelo servidor em estágio probatório, por meio do preenchimento de formulários on-line ou por meio físico, se for necessário, utilizando-os como subsídio para formar sua convicção;

VIII - avaliar o servidor em estágio probatório com objetividade, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do art. 15 deste Decreto, admitida a hipótese prevista no § 4º do art. 16, limitando-se a observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais, parcialidade e subjetivismos;

Art. 4º - Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

Adriano da Rocha Lima
Secretário de Estado

Protocolo 154947

Portaria 643/2019 - SEDI

Institui a Comissão de Recursos - CAREC, designa seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, que promoveu acréscimos e alterações na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

Considerando o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando o constante do Processo nº 201900005016040;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR**, no âmbito desta Secretaria de Estado, Comissão de Recursos, a que se refere no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - **DESIGNAR**, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Adriana da Costa Ataídes, CPF nº 862.972.361-00, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, presidente;

II - Luís Fernando Silveira Dantas, CPF nº 720.780.901-82, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, membro;

III - Elcileni de Melo Borges, CPF nº 532.521.101-30, ocupante do cargo de Gestor Público, membro;

IV - Cleir de Jesus Alves, CPF nº 908.072.271-53, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, suplente;

V - Fátima Aparecida dos Santos, CPF nº 137.213.991-53, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, suplente;

VI - Fabiano Ribeiro Bueno, CPF nº 000.142.591-92, Gestor de Tecnologia da Informação, suplente.

Art. 3º - **COMPETE** a Comissão de Recursos o disposto no artigo 27 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017:

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de Recursos que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 4º - Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

Adriano da Rocha Lima
Secretário de Estado

Protocolo 154948

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Contrato nº 066/2016-PR-NEJUR

Termo Aditivo nº 03/2019-ADSET/SEEL. Prorrogação de prazo do Contrato nº 066/2016-PR-NEJUR, celebrado em 01/11/2016, referente a prestação dos serviços de limpeza, jardinagem, manutenção predial e portaria, com fornecimento de materiais de limpeza, higiene e equipamentos para o Autódromo Internacional Ayrton Senna - lote 02. Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. CONTRATADA: GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 066/2016-PR-NEJUR, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR: 574.448,16 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO 2019.26.50.26.782.1068.2356.03. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.57. FONTE: 100, tendo sido empenhado a importância de R\$ 95.741,36 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho 9, de 31/10/2019, ficando o restante a ser empenhado oportunamente. Processo SEI nº 201600036000869.

Protocolo 154894

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019
PROCESSO Nº 201917576003813

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 37/2019 - SEEL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço Global**, em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **22/11/2019**, através do site <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 alterado pela Lei Estadual nº 18.989/2015, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização/scanerização (outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos e insumos (papel, cartuchos de impressão, peças) inclusive suporte, software de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por um período de 12 meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 201917576003813, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 9.615/1998, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentos aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <http://www.esporte.go.gov.br/>.

Protocolo 155019

Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP

Portaria nº 0684/2019/SSP

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n. 22.963 - Suplemento, usando da competência que lhe confere o disposto no art. 12, Parágrafo único do Decreto do Estado de Goiás nº 9.418 de 22 de março de 2019, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2019. Processo n. 201900016024391. Considerando a publicação da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual, e, dentre outras alterações instituiu o Gabinete do Subsecretário no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Subsecretário desta Pasta, Sr. GERALDO ANDRÉ SCARPELLINI VIEIRA, titular do CPF n. 782.740.101-59, nomeado pelo Decreto de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial n. 23.147, as atribuições para, na forma da lei, praticar as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I - Atos de execução orçamentária e financeira, incluindo os de autorização para abertura de processos de despesas, celebração de contratos e convênios, requisição de despesas, atos administrativos da competência do Secretário;

II - Procedimentos inerentes aos recursos humanos, exceto as competências delegadas ao Titular da Superintendência de Gestão Integrada e ao Titular da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Determino o envio destes autos ao Gabinete do Subsecretário e à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, para conhecimento e atos subsequentes.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Rodney Rocha Miranda

SECRETÁRIO

Protocolo 154970

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sito na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.ssp.go.gov.br.

Modalidade: Pregão Eletrônico 051/19 Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Processo: 201900016021748. Solicitante: SPTC. Data: 25/11/19. Hora: 09 horas (Horário de Brasília). Objeto: Serviço de proteção radiológica para o IML/SPTC. Tipo: Menor preço (item). Recurso: 100/Tesouro. Valor total estimado: R\$ 21.146,97 (vinte e um mil cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Ricardo Salgado - Pregoeiro da SSP

Protocolo 154950

EXTRATO DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/19

Processo: 201900016023298. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Papelaria Tributária Ltda, CNPJ 00.905.760/0003-00. Objeto: Aquisição de lacres de segurança para a SPTC, na forma emergencial. Recurso: 100/Tesouro. Total: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). Fundamentação: Inciso IV, art. 24 do diploma legal em apreço c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012. Ratificação: 07/11/2019.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 154981

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

Resolução n.º 01, de 24 de setembro de 2019 - **CONSIDERANDO** o Art. 29, do Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018, bem como o Art. 33, da Resolução n.º 01/2018 do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC da Polícia Civil do Estado de Goiás, que prevê que o Presidente do Conselho Diretor poderá baixar normas complementares necessárias ao bom desempenho do fundo, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos no regulamento, **CONSIDERANDO** a aprovação da Norma Complementar n.º 01/2019 por unanimidade do Conselho Diretor do Fundo Especial de Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC, criado pela Lei n.º 19.828 de 18 de setembro de 2017, conforme Ata de Assembleia Geral n.º 004/2019 realizada no dia 31 de julho de 2019, RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovada a Norma Complementar n.º 01/2019, do Conselho Diretor do Fundo Especial de Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC, constante do Anexo Único desta Resolução. Art. 2º. A Seção de Mapeamento de Recursos para o FESACOC e a Seção de Planejamento e Ações do FESACOC, criadas pela Norma Complementar n.º 01/2019, serão chefiadas por servidores públicos designados por Portaria. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **ANEXO ÚNICO NORMA COMPLEMENTAR n.º 01/2019 O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - FESACOC DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS.** no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei n.º 19.828, de 20 de setembro de 2017, e o Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018, CONSIDERANDO o Art. 29, do Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018, bem como o Art. 33, da Resolução n.º 01/2018 do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC da Polícia Civil do Estado de Goiás, que prevê que o Presidente do Conselho Diretor poderá baixar normas complementares necessárias ao bom desempenho do fundo, inclusive as destinadas a suprir os